



Entre:

Agrupamento de Escolas de Ansião, sito em Avenida Coronel Vitorino Henriques Godinho, 3240-154 Ansião representado neste pela Diretora Ermelinda do Carmo Coutinho Mendes, doravante designado como primeiro outorgante

e

CAP – Consultoria Alimentar, Planeamento, Lda, sociedade por quotas, com sede na Zona Industrial do Padrão Lote 26, 3200-133 Lousã, pessoas colectiva nº 508 524 563, neste acto representada por um sócio-gerente com o nº de certidão [REDACTED] com poderes para o acto, doravante designada como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto do Contrato)

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a prestar serviços de desinfeção ao Primeiro Outorgante e a realizar o plano para implementação de Serviços de desinfeção com:

- **4 tratamentos anuais de desinfeção e extramação a barata alemã, barata oriental, ratinho doméstico e ratazana comum, nas instalações da Escola Básica e Secundária Dr. Pascoal José de Melo- Ansião, nomeadamente nos seguintes espaços a controlar: arrecadações, dispensas, bar de professores, bar de alunos, cozinhas e salas de professores.**

- **4 tratamentos anuais de desinfeção e extramação a barata alemã, barata oriental, ratinho doméstico e ratazana comum nas instalações da Escola Básica nº 2 de Avelar, nomeadamente nos seguintes espaços a controlar: arrecadações, dispensas, bar de professores, bar de alunos, cozinhas e salas de professores.**

2. Os serviços ora contratados serão prestados nas instalações do Primeiro Outorgante.

3. A planificação das auditorias e/ou desinfeções a efectuar será feita em colaboração com o Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no Regulamento 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril e será entregue em mão ou enviado por carta registada com aviso de recepção ao primeiro Outorgante, ficando esta devidamente notificada das datas e horas da realização das mesmas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Segunda

(Preço e Condições de Pagamento pela Prestação dos Serviços)

1. Como contrapartida pelos serviços prestados e identificados na cláusula primeira, Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante a quantia correspondente a quatrocentos e quarenta e cinco euros (mais IVA), por ano.
2. O pagamento efectuado pelo Primeiro Outorgante e será efectuado da seguinte forma:

Anual Semestral Trimestral Quadrimestral Mensal (Débito Directo)

3. Os pagamentos dos montantes referidos na cláusula anterior serão efectuados mediante a apresentação das respectivas facturas e contra a entrega do recibo, após boa cobrança dos pagamentos das mesmas.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade ou Dever de Sigilo)

1. Ambos os outorgantes comprometem-se a não praticar actos que possam prejudicar os interesses do outro, bem assim, a manter confidencialidade e a guardar sigilo relativamente a todos os factos e quaisquer informações que tenham conhecimento em virtude da relação existente entre as partes, e que sejam relativos à outra parte, no âmbito do presente contrato.
2. A obrigação de sigilo manter-se-á após a cessação de vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Vigência do Contrato, Caducidade)

1. Este contrato tem a duração de **2 (dois) anos**, sendo de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Quinta

(Incumprimento e Resolução do Contrato)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a executar o contrato dentro dos prazos previstos.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar as faturas dentro do prazo estabelecido para efetuar o respetivo pagamento.

Cláusula Sexta

(Normas Supletivas)

Em tudo em que o presente contrato for omissivo, aplicar-se-ão as regras constantes dos artigos 1154º e seguintes do Código Civil.

Cláusula Sétima

(Obrigações recíprocas)

A Primeira e o Segundo Outorgantes comprometem-se a cumprir na íntegra e sem reservas o constante no presente contrato, aceitando-o nos exactos termos das cláusulas supra referidas.

Cláusula Oitava

(Comunicações entre os Outorgantes e Citações/Notificações Judiciais; Domicílio Convencionado e Foro competente)

1. Para os devidos e legais efeitos, fica expressamente convencionado que as moradas/sedes de ambos os Outorgantes são os constantes neste contrato.
2. As comunicações entre o/as Outorgantes, designadamente, o envio de facturas pela Segunda Outorgante, bem assim, as citações ou notificações judiciais, em caso de litígio, devem ser efectuadas para os domicílios convencionados, nos termos do art.º 2.º do diploma preambular do DL n.º269/98, de 01.09, alterado e republicado pelo Lei n.º 107/2005, de 01.07 e art.º1 – A do mesmo diploma legal, salvo se qualquer dos Outorgantes alterar a sua morada ou sede e comunicar ao/à outro/a a nova morada ou sede, nos 30 dias subsequentes à respectiva alteração, mediante carta registada com aviso de recepção.
3. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato será exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Ansião, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona (Aditamentos ou Alterações ao Contrato)

Quaisquer aditamentos ou alterações ao presente contrato só serão válidos se reduzidos a escrito em documento a anexar ao presente contrato, com menção expressa das clausulas alteradas e/ou aditadas, devidamente assinado pelos representantes das partes.

O presente contrato é feito em dois exemplares compostos por 2 folhas, rubricadas no canto superior direito, ambos valendo como originais, e depois de lido e considerado conforme a vontade das partes, estas o vão assinar, para que produza os devidos e legais efeitos, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Ansião, 8 de fevereiro de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

CAP
CONSULTORIA ALIMENTAR E PLANEAMENTO
A Gerência


